



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)  
AVENIDA BRASIL, 2340 - C. POSTAL 960 - FAX (019) 3241-8305  
FAX (019) 3241-3689 - CAMPINAS - SP CEP 13070-178  
licitacoes@cati.sp.gov.br



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECCÃO DA REVISTA CASA DA AGRICULTURA**

**CRITÉRIO: “MENOR PREÇO”**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 942/2016**

**OFERTA DE COMPRA Nº 130134000012016OC00001**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/07/2016**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/07/2016 às 10:00 hs**

O Senhor Ypужucan Caramuru Pinto, Diretor do Departamento de Comunicação e Treinamento da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, usando a competência atribuída pelo Parágrafo Único do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, C.C. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e da Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo SAA nº 942/2016, sendo adotado o regime de empreitada por preço unitário objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE REVISTA CASA DA AGRICULTURA** que será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722 de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27 de 25.05.2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### **I. DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços gráficos para confecção da Revista Casa da Agricultura, conforme especificações constante no memorial descritivo que integra este edital como Anexo I.



## **II. DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes e que **sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas** que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal n. 11.488/2007, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, **deverão ser obtidos anteriormente à abertura** da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que **inexiste** qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## **III. DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra deste Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e modelo do produto licitado, observadas as especificações do Memorial Descritivo constante do Anexo I deste Edital;

b) preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da apresentação da proposta.



4. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

5. A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de “Modelo de Proposta”, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital e preenchida em todos os seus itens com os preços ofertados pela licitante.

5.1. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

##### **1.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

##### **1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).



#### **1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1.–Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (Anexo II):

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998.

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117 da Constituição do Estado).

#### **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.

c.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nos propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no meu Arquivo;

- clicar em Propriedades;



- na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

d) apresentada por empresa de enquadramento não contemplado no subitem 1 do item II deste edital.

2.1.1.A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar, todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1.Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,03 (três centavos), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do objeto.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1.A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.



6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço

7. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (19) 3743-3741 ou por correio eletrônico para os endereços [licitacoes@cati.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cati.sp.gov.br) e [angelical@cati.sp.gov.br](mailto:angelical@cati.sp.gov.br).

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, Núcleo de Suprimentos e Patrimônio, sito na Avenida Brasil, nº 2.340 – Edifício IV, Jardim Chapadão, Campinas - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação das licitantes, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.



09. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 8 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. A comprovação de que trata o subitem 9 deste Item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 9 e 10 deste item V.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 09 a 12, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 09 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, Núcleo de Suprimentos e Patrimônio, sito na Avenida Brasil, nº 2.340 – Edifício IV, Jardim Chapadão, Campinas - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, Núcleo de Suprimentos e Patrimônio, sito na Avenida Brasil, nº 2.340 – Edifício IV, Jardim Chapadão, Campinas - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15(quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
  - b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Centro de Comunicação Rural da Coordenadoria de Assistência Integral - CATI e assinadas pela Diretora Substituta, sendo que as entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento e da aprovação de cada "prova" apresentada, e deverão ser feitas no Centro de Comunicação Rural, situado no endereço Av. Brasil, 2340, Jd. Chapadão - Campinas/SP.
  - 1.1 A "prova" impressa da capa e do miolo, deverá ser entregue no formato descrito no item 1 do Memorial Descritivo até o 5º dia útil de cada período de entrega, para fins de conferência e aprovação pelo servidor responsável junto ao Centro de Comunicação Rural.
2. A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à Contratada na data de assinatura do contrato.
  - 2.1. O cronograma de entrega não fixará prazo mínimo para início do fornecimento.
3. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.





5. Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
6. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 05 (cinco) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado
7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

## **IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

1.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação de cada “prova” apresentada, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 1, 1.1 e 2, do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

## **X. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, situada em Av. Brasil, 2340, Jd. Chapadão - Campinas/SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/2008.

4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

6. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.



## **XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO IV** do presente ato convocatório.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Dívida Ativa da União e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, à Avenida Brasil, nº 2.340 – Edifício IV, Jardim Chapadão, Campinas – SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “10” e “11” do item V, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término em 31/12/2016.

5. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura do contrato, com o envio do material a ser editado pelo Centro de Comunicação Rural.

## **XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal



nº 10.520, de 17 de julho de 2002, C.C. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA – 22 DE 01.08.96, **ANEXO V**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

### **XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo da Declaração;

Anexo III – Modelo da Proposta,

Anexo IV – Minuta de Contrato e,

Anexo V – Resolução SAA – 22 DE 01.08.96, cujo inteiro teor encontra-se, também, disponibilizado no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção Legislação/Resoluções.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)  
AVENIDA BRASIL, 2340 - C. POSTAL 960 - FAX (019) 3241-8305  
FAX (019) 3241-3689 - CAMPINAS - SP CEP 13070-178  
licitacoes@cati.sp.gov.br



8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 20 de junho de 2016

Thais Regina Cardoso Viana  
Subscritor do Edital



**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

<b>ITEM</b>	<b>QDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>5 mil ( 3 edições ao ano)</b>	Fornecimento de material e serviços de confecção de publicação “Revista Casa da Agricultura” - (fotolito/CTP, impressão e acabamento), com formato: 28,0cm de altura x 21,0cm de largura (fechada) e 28,0 x 42,0cm (aberta), 48 páginas mais a Capa – sendo capa em papel couche fosco 180gr – com verniz UV parcial (frente da capa - título da revista e tema) - 4 x 4 cores e miolo em papel couchê 90gr – em 4 x 4 cores – Acabamento: corte, refilê, grampeado, shinrincado.– <b><i>Tiragem de 5 mil exemplares por quadrimestre – Total de 15 mil exemplares no ano.</i></b>
		Deverão ser fornecidas provas impressas da capa e do miolo para conferência e revisão das matérias, sendo que a primeira prova encaminhada deve seguir o formato e o material descritos no item 01, para aprovação do cliente.
	<b>Entrega</b>	<b>Deverá ser considerado:</b> O arquivo do material a ser impresso será encaminhado à firma contratada, por meio de CD ou em Arquivo <i>pdf</i> , via Internet, já formatado em In Design.  <b>Edição (jan./fev./mar./abr.) data de entrega – abril/2016</b> <b>Edição (maio./jun./jul./ago.) data de entrega – agosto/2016</b> <b>Edição (set./out./nov./dez.) – data de entrega – dezembro/2016</b>



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)  
AVENIDA BRASIL, 2340 - C. POSTAL 960 - FAX (019) 3241-8305  
FAX (019) 3241-3689 - CAMPINAS - SP CEP 13070-178  
licitacoes@cati.sp.gov.br



## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

*Eu (Nome Completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar no Processo SAA 942/2016, processo licitatório nº xxx/16, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22/11/89, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.*

*Local, \_\_\_/\_\_\_/2016.*

---

*Representante Legal*



### ANEXO III

### PROPOSTA

Informo, a seguir, os preços para a contratação de empresa especializada para confecção da Revista Casa da Agricultura 2016 com entrega quadrimestral, conforme descrições do Anexo I, Memorial Descritivo, parte integrante do edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/16**, referente ao Processo SAA. 942/2016:

#### ITEM 01 –

Fornecimento de material e serviços de confecção de publicação “Revista Casa da Agricultura” - (fotolito/CTP, impressão e acabamento), com formato: 28,0cm de altura x 21,0cm de largura (fechada) e 28,0 x 42,0cm (aberta), 48 páginas mais a Capa – sendo capa em papel couche fosco 180gr – com verniz UV parcial (frente da capa - título da revista e tema) - 4 x 4 cores e miolo em papel couchê 90gr – em 4 x 4 cores – Acabamento: corte, refile, grampeado, shinrincado.– **Tiragem de 5 mil exemplares por quadrimestre – Total de 15 mil exemplares no ano.**

**Quantidade: 15.000 Exemplares com entregas quadrimestrais de 5000 exemplares**

Preço unitário	R\$ (e por extenso)	Total do item: R\$ (e por extenso)
----------------	------------------------	---------------------------------------

**Prazo de Validade da Proposta:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias

**Condições de Pagamento:**

**Prazo de entrega:**

**Preço:** fixo e irrevogável



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)  
AVENIDA BRASIL, 2340 - C. POSTAL 960 - FAX (019) 3241-8305  
FAX (019) 3241-3689 - CAMPINAS - SP CEP 13070-178  
licitacoes@cati.sp.gov.br



## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DA REVISTA CASA DA AGRICULTURA**

PROCESSO SAA Nº 942/2016

CONTRATO Nº XX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL/CATI E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, nesta cidade de Campinas, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Comunicação e Treinamento da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, CNPJ nº 46.384.400/0022-73, neste ato representada por seu Diretor Ypujucan Caramuru Pinto, RG nº XXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, no uso da competência conferida pela Resolução SAA nº 50, de 20 de setembro de 2007, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do Processo SAA nº 942/2016, pelo presente instrumento avençam um contrato para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DA REVISTA CASA DA AGRICULTURA**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e Resolução SAA 22/96 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços gráficos para confecção da Revista Casa da Agricultura sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/16 – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SAA nº 942/2016.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.





## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue até 15 (quinze) dias contados da aprovação da "prova" apresentada, no Centro de Comunicação Rural, desta Coordenadoria, à Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. 1.1.

A "prova" impressa da capa e do miolo, deverá ser entregue no formato descritos no item 1 do Memorial Descritivo até o 5º (quinto) dia útil de cada período de entrega para fins de conferência e aprovação pelo servidor responsável junto ao Centro de Comunicação Rural.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor unitário de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) perfazendo o total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no Centro de Comunicação Rural desta Coordenadoria, a Av. Brasil, 2.340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP e à vista do termo de recebimento definitivo de acordo com as edições entregues, nas condições e prazos fixados de que trata o subitem 1.2 do item IX do Edital deste Pregão Eletrônico.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, seguindo o prazo previsto no "caput" e valerá a partir da apresentação da nota fiscal sem incorreções.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para assinatura do contrato a inexistência de registros em nome da contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da assinatura do contrato.



## **PARÁGRAFO QUINTO**

A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1, do item III, do Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser efetuada em conformidade com a legislação do Município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003. No caso de isenção do ISSQN, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2016 verificando-se o atendimento integral do serviço e das especificações contratadas, mediante Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

A presente contratação está estimada no total de R\$ xxxxx (xxxx) e, os recursos estão previstos de acordo com a classificação orçamentária de fls. 31, devendo onerar o Programa de Trabalho 20.122.1307.6217.0000), PTRES 130211, e da natureza de Despesa 339039 da UGE 13.01.34 – DCT/ CATI, através de Pregão Eletrônico.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à qualidade dos serviços;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)  
AVENIDA BRASIL, 2340 - C. POSTAL 960 - FAX (019) 3241-8305  
FAX (019) 3241-3689 - CAMPINAS - SP CEP 13070-178  
licitacoes@cati.sp.gov.br



7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do serviço no local e endereço indicados na Clausula Segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo servidor responsável.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, C.C. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A penalidade de que trata o “caput” desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais combinações legais e das multas previstas na Resolução nº SAA – 22, de 01.08.96, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A contratada, desde já, reconhece e aceita que os valores previstos nas multas e penalidades eventualmente aplicadas serão descontados dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação nº XXX /16 e anexos;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)  
AVENIDA BRASIL, 2340 - C. POSTAL 960 - FAX (019) 3241-8305  
FAX (019) 3241-3689 - CAMPINAS - SP CEP 13070-178  
licitacoes@cati.sp.gov.br



**b)** a proposta apresentada pela CONTRATADA;

**c)** a Resolução SAA – 22, de 01.08.96.

**2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

.....  
TESTEMUNHAS

**(data e assinatura da autoridade administrativa competente)**



## ANEXO V

### SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RESOLUÇÃO SAA – 22 DE 01.08.96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

**Artigo 1º** - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Por atraso na entrega;

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

**Artigo 2º** - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

**Artigo 3º** - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.